Ministério Público de Contas do Estado do Paraná Procuradoria-Geral

Instrução de Serviço nº. 08/2008

(Antiga Instrução de Serviço nº 03/2008) Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR nº 150, de 26/05/08, p. 55.

Súmula: Disciplina, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a distribuição, ao Procurador-Geral, dos processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada e revoga as disposições em contrário.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n°. 113/2005, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que:

Artigo 1º. Todos os protocolados que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados etc, bem como processos de pedido de rescisão e recursos propostos por Membro do Ministério Público de Contas, serão distribuídos, em caráter de urgência, pela Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral, que proferirá, nos autos, o Parecer ministerial.

- **Artigo 2º.** A competência fixada no artigo 1º. não exclui a possibilidade de delegação e manutenção de distribuições anteriores.
- **Artigo 3º.** Em caso de delegação dos protocolados supra-indicados do Procurador-Geral a Procurador em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais protocolados.
- **Artigo 4°.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Colégio de Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n°. 01/2008 PGMP.

Curitiba, 12 de maio de 2008.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral Ministério Público de Contas do Estado do Paraná